



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 0014/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do artigo 92 Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal, que o Ato da Presidência nº 0014/2020 foi publicado(a) no quadro de aviso da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, em 11/09/2020

Responsável

DISPÕE SOBRE MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DA CONTAMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM RAZÃO DA ABERTURA PARA PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO NAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o Artigo 55, inciso II da Lei Orgânica, bem como o Art. 30, inciso II do Regimento Interno;

Considerando que desde o final de março, esta Casa de Leis funcionou apenas com Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solene virtuais, em virtude da pandemia de Coronavírus;

Considerando não haver norma proibindo expressamente a realização de Sessões presenciais pela Câmara Municipal, entretanto, por medidas de segurança e prevenção ao combate do novo coronavírus (COVID – 19), no início da pandemia foi determinado por Ato da Presidência que as Sessões ocorressem somente virtualmente, através das redes sociais;

Considerando o Mapa de Gestão de Risco lançado pelo Governo do Estado do Espírito Santo no link <https://coronavirus.es.gov.br/mapa-de-gestao-de-risco>, onde o Município de Venda Nova do Imigrante foi considerado como “risco baixo” para Coronavírus;

Considerando dar maior transparência aos atos do Legislativo e resguardando o interesse coletivo, serão retomadas as Sessões de forma presencial, mas com toda a segurança que os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, do Governo do Espírito Santo e do Ministério da Saúde exigem;

Considerando, ainda, a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.627/202 e Lei nº 9.504/97 e suas alterações, as Sessões Plenárias não serão

[Handwritten signature]
1



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

mais transmitidas ao vivo via rádio e redes sociais até o término do período eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a reabertura das Sessões presenciais ao público, obedecendo a todos os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Governo do Espírito Santo e pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - As Sessões voltarão a ser presenciais com o Plenário aberto ao público, seguindo um rígido protocolo de controle a fim de evitar o contágio do novo Coronavírus:

I – A Galeria do Plenário, terá uma ocupação máxima de 1/3 dos lugares (16 pessoas), mantendo o distanciamento de 2 metros de uma pessoa para a outra, obedecendo as marcações nas cadeiras;

II – O uso de máscaras também é obrigatório durante as Sessões, para visitantes, Vereadores e funcionários;

III – Os interessados em assistir as sessões, deverão se dirigir ao servidor que estará controlando a entrada da Galeria do Plenário, o qual anotará o nome do visitante em lista própria, não podendo ultrapassar o número de cadeiras marcadas, ou seja, 16 pessoas;

IV – Todos que ingressarem na galeria do Plenário, bem como nas repartições administrativas da Câmara Municipal, terão suas temperaturas aferidas, não sendo permitido visitantes ou servidores com sintomas febris e/ou que apresentarem sintomas gripais ou resfriados;

V – Serão disponibilizado para os visitantes, vereadores e servidores produtos para higienização das mãos, como álcool gel;

Art. 3º - Em caso de suspeita ou confirmação do novo Coronavírus (COVID-19), o Parlamentar, Servidor e/ou Estagiário, a critério médico, deverá obedecer as normas de segurança recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em caso de contaminação do Coronavírus, deverá ser apresentado atestado médico, no prazo de 48 (quarenta oito horas) após o diagnóstico médico.

Art. 4º - As transmissões via rádio e redes sociais estarão suspensas até o término do período eleitoral, podendo retornar após o referido período, desde que seja obedecido o que prevê a legislação eleitoral.

Art. 5º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato serão dirimidos pela Presidência deste Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

Art. 6º - Fica restabelecida a Sessão legislativa presencial, a partir do dia 15 de setembro de 2020.

Art. 7º. Determino, portanto, que seja dada ampla, geral e irrestrita publicidade, com a publicação deste Ato da Presidência na Imprensa Oficial, afixando-se cópia no átrio de entrada na sede desta Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES e no site, observando sempre as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Ato nº 07/2020.

Publique-se na íntegra e cumpra-se.

Sala da Presidência, 11 de setembro de 2020.


FRANCISCO CARLOS FOLETTTO
Presidente